

LEI Nº.: 278, DE 03 DE AGOSTO DE 2.009.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos (TSU), do exercício de 2009 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos no pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos (TSU), relativos ao exercício de 2009, de acordo com as seguintes opções:

I – quando efetuado até o dia 30 de agosto de 2009, desconto de 20% (vinte por cento);

II – quando efetuado até o dia 30 de setembro de 2009, desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos (TSU), relativos ao exercício de 2009, poderão ser pagos, sem desconto, em 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento a partir de 01 de outubro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto (MG), 03 de agosto de 2.009.



MÁRCIO GERARD
PREFEITO MUNICIPAL